



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART**

**TERMO DE COLABORAÇÃO  
N.º 001/2019/CS**

**Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE SÃO BORJA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 90.791.922/0001-57, localizada na Rua Riachuelo, n.º 933, objetivando mútua cooperação para manter as atividades da entidade, cujo fim é o provimento da demanda de vagas para atendimento educacional especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla, em regime de mutua colaboração, para execução de atividades de pessoas com deficiência.**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Aparício Mariense n.º 2751, inscrito do CNPJ/MF sob. n.º 88.489.786/0001-01, representado pelo prefeito **EDUARDO BONOTTO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE SÃO BORJA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 90.791.922/0001-57, localizada na Rua Riachuelo, n.º 933, neste ato representa neste ato representada por seu presidente **DELMERSON SALDANHA**, CPF 934.655.560-20, doravante denominada como **ENTIDADE**, firmam o presente Termo de Fomento, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de mútua cooperação para manter as atividades da entidade, cujo fim é o provimento da demanda de vagas para atendimento educacional especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla, em regime de mutua colaboração, para execução de atividades de pessoas com deficiência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, com a finalidade de manter as atividades da entidade, cujo fim é o provimento da demanda de vagas para atendimento educacional especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla, em regime de mutua colaboração, para execução de atividades de pessoas com deficiência, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- I) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- II) acompanhar e fiscalizar a execução do Termo;
- III) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- IV) promover a transferência dos recursos financeiros em conta bancária específica indicada pela entidade;
- V) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- VI) publicar o extrato deste instrumento, nos termos da lei;
- VII) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela entidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

São obrigações da ENTIDADE:

- I) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- II) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto sempre que solicitados;
- III) permitir o livre acesso da Gestora, responsável gestão e fiscalização do Plano de Trabalho e do Termo de Fomento, bem como dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas;
- IV) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado e Termo de Fomento, mediante a contratação dos profissionais, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- V) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento da parceria, mantendo as certidões negativas em dia, não restando nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos;
- VI) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que a compõem;
- VII) identificar o número do instrumento da parceria e o nome do órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao município, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- VIII) divulgar a parceria em seu sítio na internet e em suas sedes sociais;
- IX) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, não atrasar injustificadamente o cumprimento das etapas dos programas, não praticar atos atentatórios aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações, bem como não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- X) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART**

- XI) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA) ou outro instrumento comprobatório que detenha fidedignidade, com a devida identificação do Termo celebrado, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XII) toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XIII) não aplicar a taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- XIV) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- XV) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- XVI) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- XVII) comunicar o município de São Borja a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O MUNICÍPIO efetuará repasses mensais à ENTIDADE, no montante de R\$12.069,06 (doze mil e sessenta e nove reais e seis centavos), na conformidade com o cronograma de trabalho, observado ainda, os preceitos legais da Lei 13.019/14.

Os recursos serão transferidos em conta específica, de sua titularidade, tudo conforme o Termo de Referência e Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do convênio é de 01 (um) ano, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, e devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas ao Município, da seguinte forma:

- I- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula terceira.
- II- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART**

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas:.
- c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.
- d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICÍPIO, através do Órgão Competente, a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela ENTIDADE.

O responsável pela gestão do Termo de Colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA**

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser renunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária Nº 2.144 – 1392 – 3.3.50.43.00.00.00.0020 – Subvenção Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de São Borja para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Borja, em 28 de janeiro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE SÃO BORJA  
Eduardo Bonotto  
Prefeito Municipal

  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS – APAE SÃO BORJA  
DELMERSON SALDANHA

Testemunhas:

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Secretaria Municipal de Educação

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2019

### 1. SECRETARIA REQUISITANTE

A Secretaria Municipal de Educação requisita a realização de atos administrativos imprescindíveis à celebração de Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Borja/RS – APAE, por dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14 c/c Decreto Municipal nº 17.203/17, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

### 2. OBJETO

O Termo compreenderá o repasse de auxílio financeiro mensal de R\$ 12.069,06 (doze mil e sessenta e nove reais com seis centavos), tudo com o objetivo de manter as atividades da entidade, cujo fim é estimular o desenvolvimento sensório-motor intelectual e afetivo do aluno com deficiência, desenvolvendo sua aprendizagem educacional, percepções de memória, auditiva e visual. Cumpre-se, assim, uma finalidade que é de interesse público e recíproco.

Destaca-se, ainda, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Borja/RS – APAE é a única entidade local na modalidade que oferta os serviços para promoção e incentivo à educação e à assistência às pessoas portadoras de deficiência.

### 3. JUSTIFICATIVA

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada*”. Para alcançar essa finalidade, imperioso que a Administração Municipal possa atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo.

Todavia nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, sendo as parcerias com Organizações da Sociedade Civil a única forma para atingir o “bem comum”.

A melhoria da qualidade de vida, a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, a inclusão social, são extremamente importantes para as pessoas com necessidades especiais e suas famílias.

*In casu*, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Borja/RS – APAE, fruto da mobilização social atenta às questões relativas à pessoa com deficiência, atende número expressivo de bebês, crianças, jovens e adultos, em suas instalações, na Escola de Educação Especial Cyro Pereira Aquino.

A atividade, objeto do Plano de Trabalho apresentado, é de natureza singular, sendo a referida entidade a única no Município que presta serviços dessa natureza. Desde 28 de abril de 1982, são celebrados instrumentos jurídicos cujo objetivo é garantir o atendimento e o acompanhamento à pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla.

Assim uma vez que as pessoas portadoras de necessidades especiais e suas famílias dependem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Secretaria Municipal de Educação

integralmente do trabalho e dos profissionais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Borja/RS – APAE para a melhoria na sua qualidade de vida e para a manutenção do quadro clínico, o que em muitos casos representa até o próprio direito à vida, considerando a situação de emergência, os riscos e prejuízos que resultarão de uma possível suspensão das atividades, impõe-se a imediata dispensa de chamamento público e a formalização do Termo.

#### **4. ORÇAMENTO DETALHADO**

O repasse será de R\$ 144.828,72 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e oito reais com setenta e dois centavos)

#### **5. DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo do respectivo Termo será de 12 meses, considerando a reserva orçamentária.

#### **6. GARANTIA DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E INDICAÇÃO DA RUBRICA**

Os valores serão garantidos pela reserva orçamentária por conta da rubrica:  
2.144-1392-3.3.50.43.00.00.00.0020 – Subvenções sociais.

#### **7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Considerando que se trata de serviço de natureza contínua, realizado em colaboração mútua entre o município e a APAE.

#### **8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do Termo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros em conta bancária específica indicada pela entidade;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento, nos termos da lei;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela entidade.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de colaboração;
- b) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto sempre que solicitados;
- c) permitir o livre acesso da Gestora, responsável gestão e fiscalização do Plano de Trabalho e do contrato, bem como dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Secretaria Municipal de Educação

- d) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado e contrato, mediante a contratação dos profissionais, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento da parceria, mantendo as certidões negativas em dia, não restando nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que a compõem;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e o nome do órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao município, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar a parceria em seu sítio na internet e em suas sedes sociais;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, não atrasar injustificadamente o cumprimento das etapas dos programas, não praticar atos atentatórios aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações, bem como não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- j) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA) ou outro instrumento comprobatório que detenha fidedignidade, com a devida identificação do Termo celebrado, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- n) não aplicar a taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- o) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- p) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- q) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- r) comunicar o município de São Borja a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Secretaria Municipal de Educação

## 10. CONSIDERAÇÕES

10.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na forma do artigo 34, do Decreto Municipal nº 17.203/17, é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada, mediante Termo.

10.2. A APAE deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária **ESPECÍFICA**, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 17.203/17.

10.3. A forma, metodologia e prazos para a prestação de contas observarão o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 17.203/17.

## 9. GESTORA

A gestão e fiscalização do Plano de Trabalho e do Termo ficará a cargo da administração municipal da forma da lei 13.019-2014.

São Borja, 28 de janeiro de 2019

Deferido.

JOÃO CARLOS REOLON,  
Secretário Municipal de Educação.  
Decreto nº 16.950/17.

EDUARDO BONOTTO,  
Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**

Palácio Presidente João Goulart  
Secretaria Municipal de Educação

**São Borja, 12 de Fevereiro de 2019.**

**Memorando nº 184/2019**

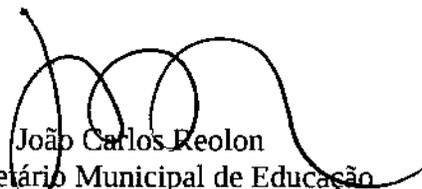
**Da: Secretaria Municipal de Educação – SMEd**

**Para: Secretaria Municipal do Planejamento - SMPOP**

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, viemos por meio requisitar conforme Termo de Referência nº 02/2019, em anexo, a realização de atos administrativos imprescindíveis à celebração de Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Borja/RS – APAE.

Atenciosamente,

  
João Carlos Reolon  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 16.950/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Secretaria Municipal de Educação

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2019

### 1. SECRETARIA REQUISITANTE

A Secretaria Municipal de Educação requisita a realização de atos administrativos imprescindíveis à celebração de Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Borja/RS – APAE, por dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14 c/c Decreto Municipal nº 17.203/17, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

### 2. OBJETO

O Termo compreenderá o repasse de auxílio financeiro mensal de R\$ 12.069,06 (doze mil e sessenta e nove reais com seis centavos), tudo com o objetivo de manter as atividades da entidade, cujo fim é estimular o desenvolvimento sensório-motor intelectual e afetivo do aluno com deficiência, desenvolvendo sua aprendizagem educacional, percepções de memória, auditiva e visual. Cumpre-se, assim, uma finalidade que é de interesse público e recíproco.

Destaca-se, ainda, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Borja/RS – APAE é a única entidade local na modalidade que oferta os serviços para promoção e incentivo à educação e à assistência às pessoas portadoras de deficiência.

### 3. JUSTIFICATIVA

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada*”. Para alcançar essa finalidade, imperioso que a Administração Municipal possa atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo.

Todavia nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, sendo as parcerias com Organizações da Sociedade Civil a única forma para atingir o “bem comum”.

A melhoria da qualidade de vida, a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, a inclusão social, são extremamente importantes para as pessoas com necessidades especiais e suas famílias.

*In casu*, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Borja/RS – APAE, fruto da mobilização social atenta às questões relativas à pessoa com deficiência, atende número expressivo de bebês, crianças, jovens e adultos, em suas instalações, na Escola de Educação Especial Cyro Pereira Aquino.

A atividade, objeto do Plano de Trabalho apresentado, é de natureza singular, sendo a referida entidade a única no Município que presta serviços dessa natureza. Desde 28 de abril de 1982, são celebrados instrumentos jurídicos cujo objetivo é garantir o atendimento e o acompanhamento à pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla.

Assim uma vez que as pessoas portadoras de necessidades especiais e suas famílias dependem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**PALÁCIO JOÃO GOULART**  
*Secretaria Municipal de Educação*

integralmente do trabalho e dos profissionais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Borja/RS – APAE para a melhoria na sua qualidade de vida e para a manutenção do quadro clínico, o que em muitos casos representa até o próprio direito à vida, considerando a situação de emergência, os riscos e prejuízos que resultarão de uma possível suspensão das atividades, impõe-se a imediata dispensa de chamamento público e a formalização do Termo.

#### **4. ORÇAMENTO DETALHADO**

O repasse será de R\$ 144.828,72 ( cento e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e oito reais com setenta e dois centavos)

#### **5. DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo do respectivo Termo será de 12 meses , considerando a reserva orçamentária.

#### **6. GARANTIA DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E INDICAÇÃO DA RUBRICA**

Os valores serão garantidos pela reserva orçamentária por conta da rubrica:  
2.144-1392-3.3.50.43.00.00.00.0020 – Subvenções sociais.

#### **7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Considerando que se trata de serviço de natureza contínua, realizado em colaboração mútua entre o município e a APAE.

#### **8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do Termo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros em conta bancária específica indicada pela entidade;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento, nos termos da lei;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela entidade.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de colaboração;
- b) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto sempre que solicitados;
- c) permitir o livre acesso da Gestora, responsável gestão e fiscalização do Plano de Trabalho e do contrato, bem como dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Secretaria Municipal de Educação

- d) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado e contrato, mediante a contratação dos profissionais, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento da parceria, mantendo as certidões negativas em dia, não restando nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que a compõem;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e o nome do órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao município, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar a parceria em seu sítio na internet e em suas sedes sociais;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, não atrasar injustificadamente o cumprimento das etapas dos programas, não praticar atos atentatórios aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações, bem como não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- j) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA) ou outro instrumento comprobatório que detenha fidedignidade, com a devida identificação do Termo celebrado, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- n) não aplicar a taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- o) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- p) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- q) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- r) comunicar o município de São Borja a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.

EM

# DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Número 301

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior com emissão de ART do responsável técnico.

**Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 19 de dezembro de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 19 de dezembro de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796  
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17  
Portaria 008/17 - ART nº 8914990

## CONSELHOS

### COMUNICADO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 0006/2018

O Município de São Borja (RS), através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Dispensa de Chamamento Público** para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Colaboração, para manter as atividades da entidade, cujo fim é o provimento da demanda de vagas para atendimento educacional especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla, em regime de mútua colaboração, para execução de atividades de pessoas com deficiência, conforme detalhado no Plano de Trabalho, proposto pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE SÃO BORJA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 90.791.922/0001-57, localizada na Rua Riachuelo, n.º 933, com base no Art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, sendo repassado o valor mensal de R\$12.069,06 (doze mil, sessenta e nove reais e seis centavos).

Notifica-se, assim, da **Dispensa de Chamamento Público** a todos os interessados, em obediência aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, e ainda em observância ao art. 32, §2.º da Lei Federal n.º 13.019/2014. A documentação apresentada pela OSC encontra-se disponível para consulta junto ao Processo Administrativo n.º 0006/2018.

São Borja (RS), 27 de dezembro de 2018

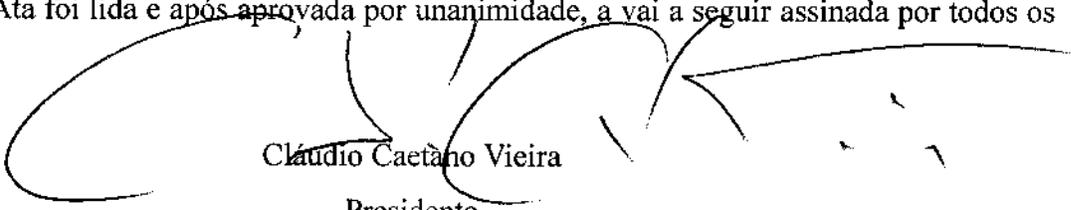
Eduardo Bonotto  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de São Borja**  
**Secretaria Municipal da Saúde – SMS**  
**Rua Coronel Lago, 1844 – Praça da Lagoa**

**ATA n.º 08 de REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2019, em sua sala do servidor, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Borja, à rua Aparício Mariense nº 2751, reuniram-se em Reunião Ordinária os senhores membros da Comissão de Seleção para escolha de Organização da Sociedade Civil aptas a firmarem parcerias com a Administração Municipal, nomeada através do Decreto n.º 2.056, de 15 de dezembro de 2017, que nomeou como Presidente: Cláudio Caetano Vieira; Membros Titulares José Carlos Moreira e Flávia Roberta Vezzosi Bianchi; e ainda, como Membros Suplentes, Rodrigo Alves Vaz Goulart e Giliade Silva Viana. A reunião foi aberta pelo Presidente da Comissão, Claudio Vieira, agradecendo a presença de todos os Membros presentes, e nomeou para Secretária a Servidora Katiusca Gonzalez, o Primeiro Item da reunião registrar o recebimento por esta Comissão, do Termo de Referência da Secretaria de Educação, solicitando a realização de Termo de Colaboração, com Dispensa de Chamamento, com base no inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/14, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE SÃO BORJA, CNPJ 90.791.922/0001-57, com repasse de R\$144.828,72. Junto com o Termo foi anexado o Plano de Trabalho, e os documentos exigidos pelo art. 34, da Lei 13.019/14. Em análise do Termo, do Plano de Trabalho e dos documentos anexados, verifica-se que se adequam ao disposto na Lei 13.019/14, e no caso é possível a contratação mediante a Dispensa de Chamamento Público, nos termos do inciso VI, do art. 30, da referida Lei. Assim, ficou aprovado e deferido o presente Termo e Plano de Trabalho, e, em razão disso, será remetido Memorando ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que proceda a Publicação da Dispensa de Chamamento Público, em respeito ao art. 20, da Lei 13.019/14, e ainda, o atendimento aos pressupostos do art. 35, da Lei 13.019/14. Ainda, o presente procedimento foi numerado e identificado como Processo n.º 0001/2019. Não tendo mais assunto a tratar, a presente Ata foi lida e após aprovada por unanimidade, a vai a seguir assinada por todos os presentes.

  
Cláudio Caetano Vieira  
Presidente

José Carlos Moreira  
Membro efetivo

Flávia Roberta Vezzosi Bianchi  
Membro efetivo